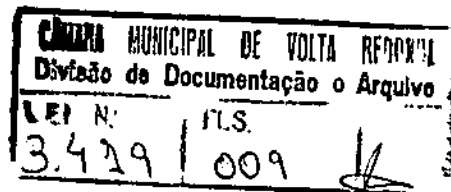


CM



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.479

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR NOS SINAIS LUMINOSOS DE TRÂNSITO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO PARA IDENTIFICAR INFRATORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com empresas para instalação de equipamentos eletrônicos para identificação de infratores nos sinais luminosos de Volta Redonda.

§ 1º - A empresa conveniada poderá explorar o espaço através de publicidade.

§ 2º - Os modelos de publicidade a que se refere o § 1º deste artigo serão definidos pelo órgão competente do Município.

Artigo 2º - O Município manterá sistema de sinais luminosos de equipamentos fotoeletrônicos que permita identificar e autuar infratores por avanço de sinais.

Artigo 3º - Na instalação dos equipamentos serão levados em conta a ocorrência de incidentes materiais e pessoais naquele local, o horário de sua frequência e característica, sendo prioritariamente instalados em frente a estabelecimentos escolares, hospitais e cruzamentos com demanda acentuada de tráfego e pedestres.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.479	030	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

fl. 02

Lei Municipal N.º 3.479

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de setembro de 1998.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

P.L. nº 051/98

Autor: Ver. José Ivo de Souza

amps.

